



Comunicamos início de distribuição para subscrição pública da emissão, constituída por 500 (quinhentas) debêntures simples, nominativas, escriturais, da espécie sem preferência, com caução de direitos creditórios, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididas em duas séries, sendo 300 (trezentas) debêntures da 1ª série, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e 200 (duzentas) debêntures da 2ª série, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), todos os valores na data de emissão, ou seja, em 01 de dezembro de 2000, dia:



**AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.**  
 Companhia Aberta - CNPJ nº 02.016.440/0001-02 - ISIN nº: 1º Série: BRAESULDEB18 - 2ª Série: BRAESULDEB24  
 Rua Dona Laura, 320 - 14º andar - Porto Alegre - RS

no montante de  
**R\$ 250.000.000,00**

Classificação de Risco Moody's: A1.BR

Classificação de Risco Standard & Poor's: brA

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO**

**1 - ATIVIDADES DA EMISSORA**

A Emissora tem por objeto a realizar estudos, projetos, construções e operações de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços conexos, inclusive sistemas de informática e a elaboração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, podendo participar de outras sociedades para a realização de seus objetivos sociais, b) desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, bem como operação por conta própria de cabos de transmissão de dados, tais como telefonia, imagens, sons e serviços conexos, transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores, cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios. Visando a maior eficiência no uso de eletricidade, a Emissora possui, em seu território, consórcios e grupos de concessão ou qualquer outra forma associativa com vista a propiciar de interesse do setor energético, a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro a outras empresas.

**2 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES APROVADA NA AGE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000 E NAS RECOMENDEÇÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001 E DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001**

- Número da Emissão: Esta emissão é a 1ª emissão de debêntures da Emissora.
- Valor da Emissão e Quantidade de Debêntures Emitidas: No presente anúncio serão emitidas 500 (quinhentas) debêntures, em duas séries, sendo a 1ª Série constituída por 300 (trezentas) Debêntures, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e a 2ª Série constituída por 200 (duzentas) debêntures, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), todos os valores na data de emissão.
- Destinação das Recursos: Os recursos da presente emissão serão utilizados para o pagamento do serviço da dívida, relativo a operações contratadas pela Emissora no mercado internacional.
- Colocação: As debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão não organizado, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 138/00, sendo, portanto, atendidos preferencialmente os clientes dos Coordenadores e de eventuais instituições financeiras subscritoras, não havendo reservas antecipadas, sem exceção de lotes mínimos ou mínimos. Os Coordenadores somente poderão promover a colocação da 2ª Série da Emissão depois de colocada a totalidade das debêntures da 1ª Série.
- Da Garantia Física: Para a presente emissão, os Coordenadores prestarão garantia física para 100% do total da emissão, nas taxas de CDIs 178 a 190 anos para as Debêntures da 1ª Série e a IGP-M 178 a 190 anos para as Debêntures da 2ª Série.
- Negociação: As debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do SND - Sistema Nacional de Debênturas, administrado pela ANBIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto e Operacionalizado pela CETIP - Centro de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.
- Credenciamento das Debênturas: Não serão emitidas credenciadas representativas das debênturas. Para todos os fins de direito, a totalidade das debêntures será comprovada na forma do art. 35 da Lei nº 6.404/76, ou seja, pelo registro na conta de depósito das debêntures, evidenciado pelo "Relatório de Posição de Ativos" expedido pelo SND. Para as debênturas não vinculadas a esse sistema, a titularidade será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas mantido junto à Emissora.
- Valor Nominal Unitário: As debêntures terão valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Número da Série: As debêntures serão emitidas em duas séries.
- Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debênturas será 01 de dezembro de 2000.
- Prazo e Data de Vencimento: O prazo das debênturas será de 3 (três) anos, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2003.
- Amortização Programada: A amortização da principal das debênturas será efetuada em quatro parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se a primeira 18 (dezoito) meses após a data de emissão e encerrando-se a última na data de vencimento final acima estipulada.
- Forma e Espécie: As debênturas serão nominativas, escriturais, não convencionais em geral, e da espécie sem preferência, com caução de direitos creditórios da Emissora.
- Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para a subscrição das debêntures pelos acionistas da Emissora.
- Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição das debênturas será o seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração calculada na forma do item 2.15.3, abaixo, e acumulada desde a data de emissão até a data de efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, na data da subscrição.

**2.15.1 Remuneração:**  
 2.15.1.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração: Juros Remuneratórios: As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios equivalentes ao máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over esta grade", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, demonstrada diariamente "Taxa DI", acrescida de percentual de 1% a.a. (CVM - 178 a.a.). As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidendo sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures até a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[ \left( 1 + \frac{D_i}{360} \times X \right)^S - 1 \right], \text{ onde:}$$

$JR$  = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nos dias do seu respectivo vencimento;  
 $VN$  = Valor Nominal Unitário da Debênture no início do "Período de Capitalização" (conforme definido abaixo);  
 $D_i$  = fator de variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread, entre a data de início e a data final do "Período de Capitalização" dos Juros, calculado conforme fórmula abaixo.  
 Os termos (1), (2), (3) serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_i = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa DI}_i}{100} \right)^{360} - 1 \right]^{321}, \text{ onde:}$$

$D_i$  = fator do Taxa DI referente ao dia "i";  
 $\text{Taxa DI}_i$  = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "i";  
 $S$  = fator de spread final ao ano, base 360 dias, calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{360}{m}} - 1 \right], \text{ onde:}$$

$b$  = 1, para 198 a.a. e  
 $m$  = número de dias corridos do Período de Capitalização.  
 Os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos dias 01 de Junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002 e 2003. Na hipótese de a Taxa DI aplicável não ser de conhecimento público, será utilizada a última Taxa DI divulgada para o período que encerrar na data de pagamento da respectiva parcela de Juros Remuneratórios. Permitida a aplicação de divulgação da Taxa DI, por um período máximo de 10 (dez) dias, no caso a Taxa DI não não possa ser utilizada para referenciar a remuneração das debêntures, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o Agente Fiduciário convocará os debênturistas para, reunidos em Assembleia de Debênturistas, deliberarem, em conjunto com a Companhia, a respeito do novo critério de remuneração. Salvo a assinatura da Taxa DI, observada a Declaração Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à Companhia, caso discordar da deliberação da Assembleia de Debênturistas, e desde que contemple sua decisão no Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da Assembleia de Debênturistas, registrar a totalidade das Debêntures em circulação em cartório público sob o nome da Companhia, o qual não impedirá o registro das debêntures, vigente até o registro ou critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debênturistas, exceto com relação às debêntures que vierem a ser resgatadas em um período de até 10 (dez) dias seguintes à data de realização da Assembleia de Debênturistas, para as quais prevalecerá, se assim preferir a Companhia, a moeda taxa vigente no período imediatamente anterior.

2.15.1.2. As Debêntures da 2ª Série farão jus à seguinte remuneração: (a) Atualização: As Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, aprovado e divulgado pelo Fundação Getúlio Vargas, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times \left[ \left( 1 + \frac{IGPM_a}{100} \right)^{D_1} \times \left( 1 + \frac{IGPM_b}{100} \right)^{D_2} \times \dots \times \left( 1 + \frac{IGPM_n}{100} \right)^{D_n} \right], \text{ onde:}$$

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário atualizado;  
 $VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;  
 $IGPM_n$  = índice do IGP-M na forma percentual, relativo ao mês "n";  
 $d_n$  = número de dias corridos do 1º dia do mês de atualização, até a data de atualização;  
 $D_n$  = número de dias do mês "n" corrente.

O IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no anterior período permitido pela legislação em vigor, nesse caso será necessário de ajuste à Escritura em qualquer outra formalidade. Caso o IGP-M não esteja disponível quando do pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras tanto por parte da Emissora quanto pelos debênturistas com relação a esse fato. Na ausência de aplicação do IGP-M por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data regular de sua divulgação, ou de extinção do índice, ou ainda de impossibilidade de aplicação por imposição legal, caberá ao Agente Fiduciário convocar uma Assembleia Geral de Debênturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até o momento de definição deste novo parâmetro, o último IGP-M divulgado será utilizado para a atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. (b) Juros Remuneratórios: As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios pré-fixados à taxa de 12,90% a.a., incidendo sobre o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado, calculados exponencialmente, por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times \left[ \left( 1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{360}{m}} - 1 \right], \text{ onde:}$$

$J$  = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização;  
 $VN_a$  = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado em cada na data de início de cada Período de Capitalização;  
 $b$  = 12,90, para 12,90% a.a.  
 $m$  = Número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização.

A atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos 2001, 2002 e 2003.

2.15.3. Define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou no momento de vencimento das Remunerações das respectivas Séries e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento das Remunerações das respectivas Séries. Cada Período de Capitalização ocorre a anterior sem solução de continuidade.

2.15.4. Nas hipóteses de aquisição facultativa (item 2.15.6 abaixo) ou vencimento antecipado (item 2.23.1), a Emissora pagará a Remuneração devida no dia do evento, calculada na forma descrita neste item 2.15.3, desde a Data de Emissão ou do último pagamento da Remuneração até o dia do evento, conforme o caso.

2.16. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures desta Emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido de eventual Remuneração acumulada e devida na forma do item 2.15.3, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em carteira na Emissora ou colocadas novamente no mercado, sendo que, nesta última hipótese farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.17. Resgate Antecipado: A Emissora reserva-se o direito de proceder, a qualquer tempo, ao resgate total ou parcial das Debêntures em circulação, a partir do 12º (doze) mês contado da Data de Emissão, excusando, pelo valor calculado de acordo com o saldo não amortizado de seu Valor Nominal Unitário, acrescido de eventual Remuneração devida na forma do item 2.15.3 acima e de um prêmio de resgate de 0,30% (três décimos por cento), calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, e da Remuneração calculada *pro rata temporis*.

O resgate deverá ser precedido da publicação de "Aviso aos Debênturistas", observado os termos do item 2.22, abaixo. As Debêntures que vierem a ser resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas. Caso a Emissão proceda a um resgate parcial, este deverá ser realizado mediante sorteio com a presença do Agente Fiduciário.

2.18. Local de Pagamento: Todas as quaisquer pagamentos oriundos das Debênturas serão efetuados por intermédio do Sistema Nacional de Debênturas - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANBIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP ou no Banco Mandatário, para os debênturistas não vinculados a este sistema.

2.19. Interrupção das Parcelas: Considerando-se prorrogadas os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debênturistas, em que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário em Porto Alegre. Exatidão do Rio Grande do Sul, ressalvado os casos, cujo pagamento de um ser realizado pelo SND, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com domingos e feriados nacionais, sem nenhuma alteração aos valores a serem pagos.

2.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo inoponibilidade por parte da Emissora ao pagamento de qualquer dívida aos debênturistas, ou dívidas em atraso, vencidas e não pagas pela Emissora, ficará sujeita a multa convencional, imputável e não compensatória, de 2% (dois por cento), após da Remuneração de juros e sobrestava remuneratórios, caso devida, nos termos desta Escritura, calculados exponencialmente *pro rata temporis*, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.21. Decadência dos Direitos de Arrecação: O não cumprimento do debênturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações postuladas da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debênturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso, na Gazeta Mercantil - edição nacional, no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.23. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e o signo o imediato pagamento pela Emissora do valor do saldo devedor das debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ressalvados os casos em que seja necessária a prévia convocação de uma Assembleia Geral de Debênturistas.

2.24. Declaração de Inadimplência: O não cumprimento do debênturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações postuladas da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.25. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debênturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso, na Gazeta Mercantil - edição nacional, no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.26. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e o signo o imediato pagamento pela Emissora do valor do saldo devedor das debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ressalvados os casos em que seja necessária a prévia convocação de uma Assembleia Geral de Debênturistas.

2.27. Declaração de Inadimplência: O não cumprimento do debênturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações postuladas da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.28. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debênturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso, na Gazeta Mercantil - edição nacional, no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.29. Interrupção das Parcelas: Considerando-se prorrogadas os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debênturistas, em que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário em Porto Alegre. Exatidão do Rio Grande do Sul, ressalvado os casos, cujo pagamento de um ser realizado pelo SND, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com domingos e feriados nacionais, sem nenhuma alteração aos valores a serem pagos.

2.30. Encargos Moratórios: Ocorrendo inoponibilidade por parte da Emissora ao pagamento de qualquer dívida aos debênturistas, ou dívidas em atraso, vencidas e não pagas pela Emissora, ficará sujeita a multa convencional, imputável e não compensatória, de 2% (dois por cento), após da Remuneração de juros e sobrestava remuneratórios, caso devida, nos termos desta Escritura, calculados exponencialmente *pro rata temporis*, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.31. Decadência dos Direitos de Arrecação: O não cumprimento do debênturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações postuladas da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.32. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debênturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso, na Gazeta Mercantil - edição nacional, no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.33. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e o signo o imediato pagamento pela Emissora do valor do saldo devedor das debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ressalvados os casos em que seja necessária a prévia convocação de uma Assembleia Geral de Debênturistas.

2.34. Declaração de Inadimplência: O não cumprimento do debênturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações postuladas da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.35. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debênturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso, na Gazeta Mercantil - edição nacional, no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.36. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e o signo o imediato pagamento pela Emissora do valor do saldo devedor das debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ressalvados os casos em que seja necessária a prévia convocação de uma Assembleia Geral de Debênturistas.

2.37. Declaração de Inadimplência: O não cumprimento do debênturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações postuladas da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado por ela publicado, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração pelo período relativo ao atraso, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.38. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debênturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso, na Gazeta Mercantil - edição nacional, no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

2.39. Interrupção das Parcelas: Considerando-se prorrogadas os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos debênturistas, em que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário em Porto Alegre. Exatidão do Rio Grande do Sul, ressalvado os casos, cujo pagamento de um ser realizado pelo SND, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com domingos e feriados nacionais, sem nenhuma alteração aos valores a serem pagos.

2.40. Encargos Moratórios: Ocorrendo inoponibilidade por parte da Emissora ao pagamento de qualquer dívida aos debênturistas, ou dívidas em atraso, vencidas e não pagas pela Emissora, ficará sujeita a multa convencional, imputável e não compensatória, de 2% (dois por cento), após da Remuneração de juros e sobrestava remuneratórios, caso devida, nos termos desta Escritura, calculados exponencialmente *pro rata temporis*, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

